



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 013 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a Aprovação do Processo de nº 17101.011381/2018, que trata do Novo Termo de Fomento para substituir o Termo de Fomento nº 001/2017, para atender necessidades de Serviços do Hospital Padre Colombo - Município de Parintins - AM.

A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 312ª Reunião 250ª (Ducentésima Quinquagésima) Ordinária, realizada no dia 31 de julho de 2018, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº 2.371 de 26.12.95, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28.06.2011, que em seu Art.12 define que o usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde em vigor, que em seu Art. 3º, inciso IV, que define ser competência do Conselho Estadual de Saúde, avaliar, aprovar e acompanhar a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas ou prestadoras de serviços;

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 17101.011381/2018 - SUSAM**, que inclui o novo Termo de Fomento para substituir o **Termo de Fomento nº 001/2017**, que entre si celebram o Estado do Amazonas, através da **Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e a Diocese de Parintins**, que solicita aprovação deste CES/AM, conforme o advento da **Lei nº 13.019/2014**, para a devida deliberação;

CONSIDERANDO a apresentação do Parecer Favorável à Celebração de Novo Termo de Fomento para substituir o **Termo de Fomento nº 001/2017**, da Relatoria emitido pela Conselheira Ana Selma Rodrigues Pinheiro;

CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** da plenária do CES/AM.

RESOLVE:

APROVAR o **MÉRITO DO PARECER**, observadas todas as recomendações nele registradas pela relatora, inclusive da Assessoria Jurídica, deverá ser cumprida



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

fielmente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, no que tange à celebração de instrumentos junto às entidades sociais, cabendo à Secretaria Executiva Adjunta do Fundo Estadual de Saúde atendê-las de acordo com a legislação pertinente, em especial, aquelas relacionadas à execução orçamentária e financeira.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de julho de 2018.

Francisco Deodato Guimarães
Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução CES/AM Nº 013/2018**, datada de 31 de julho de 2018, **nos termos do Decreto de 04.10.2017.**

Francisco Deodato Guimarães
Secretário de Estado de Saúde